

CONTRATO N.º 001.013.1205/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023.

CONTRATO N.º 001.013.1205/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RLM EMPREENDIMENTOS EIRELI – RAFINHA PRODUÇÕES E EVENTOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, o Município de Campo Grande/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.198.701/0001-66, com sede à Rua 31 de Maio, nº 96, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. TEOGENES HIGINO MELO LESSA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RLM EMPREENDIMENTOS EIRELI – RAFINHA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.047.516/0001-02, com sede à Rua Dr. Paulino Dutra, 77A, Centro, Lavras da Mangabeira/CE, neste ato representada pelo seu representante, o Sr. Rafael Lima de Macedo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.183.543-93, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentações artísticas da Banda **RAMON & RANDINHO**, no dia **31 DE MAIO DE 2023**, valor do cachê R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), **por ocasião da “Festa de Emancipação Política da cidade de Campo Grande/AL”**, tudo conforme documentação anexa, proposta da **CONTRATADA**, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº **002/2023**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em parcela única após o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 12.0100.13.122.00016.006 – Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção das Festas de Emancipação Política e Padroeiro; Elemento de Despesa nº 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – No que tange à contratação de Banda, a **CONTRATANTE** se responsabiliza em realizá-la de acordo com a *rider* da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a **CONTRATADA** se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar à **CONTRATANTE**, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação, o mínimo 05 (cinco) fotografias em ângulo aberto e



posições distintas, identificando nas fotos o banner, a faixa ou a testeira contendo a logomarca desta Prefeitura, o nome do evento, o nome do polo e o ano em que o mesmo se realiza. Ressaltando que para atrações de chão é necessário faixa ou banner contendo as mesmas informações.

CLÁUSULA SÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação, os registros em vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, identificando-se a presença do responsável do grupo/atração que assinou o Contrato de Exclusividade, como também informações referentes a Festa de Emancipação Política de Campo Grande/AL 2023.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 11.5 do Edital (registros fotográficos);
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 11.6 do Edital (filmagens);
- c) impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, aos cofres da Tesouraria da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **002/2023**, proposta da **CONTRATADA**, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Girau do Ponciano/AL, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

Campo Grande/AL, 12 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL

Teogenes Higino Melo Lessa - Prefeito

CONTRATANTE

Rafael Lima de Macedo

RLM EMPREENDIMENTOS EIRELI – RAFINHA PRODUÇÕES E EVENTOS

Rafael Lima de Macedo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF N°:

2. _____

CPF/MF N°: